



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 007/2007

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 02/2003.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19.11.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º O artigo 118, passa a vigorar acrescido de § 4.º, com a seguinte redação:

“**Art. 188 - ...**

...

§ 4.º - Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 2.º O art. 204 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, com a redação abaixo transcrita, ficando revogado o atual Parágrafo Único:

“**Art. 204 - ...**

...

§ 1.º - A isenção de que tratam o caput e incisos deste artigo será automaticamente cancelada, quando deixarem de existir os motivos e circunstâncias que a motivaram.

§ 2.º - São isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, os imóveis decorrentes de novos loteamentos que venham a surgir no perímetro urbano do Município de Amambai, desde que o proprietário do imóvel fracionado tenha cumprido os seguintes requisitos:

I – que o fracionamento seja considerado como loteamento pela legislação municipal;

II – que tenha sido implantado no perímetro urbano ou em área de expansão urbana, com respeito às disposições legais da legislação municipal, em especial, as contidas no Plano Diretor, Código de Posturas e Lei de uso e ocupação do solo.

III – que o proprietário do imóvel fracionado, apresente requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos acima.

§ 3.º - A isenção de que trata o parágrafo anterior, será deferida em processo administrativo tributário específico, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, sendo tal prazo de isenção antecipado pela venda dos imóveis a terceiros, inclusive através de contrato “pro solvendo”.

§ 4.º - Caso seja apurada a sonegação de informações relacionadas à compra e venda de lotes, a fim de burlar o disposto no parágrafo anterior, o Município



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

poderá lançar o imposto relacionado ao período, cabendo, ainda o pagamento da multa descrita no inciso II do artigo 203, da presente Lei Complementar.”

Art. 3.º O § 4.º do art. 215, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 - ...

...

§ 4.º - A taxa de expediente e serviços diversos é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.”

Art. 4.º Fica acrescentada alínea “c” ao § 4.º do artigo 217, com a seguinte redação:

“Art. 217 - ...

...

§ 4.º - ...

...

c) a taxa de sepultamento, quando se tratar de família de baixa renda, assim entendido aquela que possua renda familiar de até dois salários mínimos.”

Art. 5.º O artigo 310, passa a vigorar acrescido de § 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 310 - ...

...

§ 3.º - O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados, somente será realizado após a comprovação de efetivo pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas, conforme pactuado.”

Art. 6.º O artigo 312, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 – Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais -, que aderirem a este mediante requerimento até o dia 31 de dezembro de 2008, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006, poderão parcelar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção:

I – pagamento total dos débitos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II – pagamento total dos débitos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;

III – pagamento total dos débitos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;

IV – pagamento total dos débitos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20 % (vinte por cento) dos valores relativos a juros e multa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7.º O artigo 313, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 313** – O parcelamento descrito neste capítulo, caracteriza **novação**, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das regras já descritas, o seguinte:

I – o montante total dos débitos deverá ser atualizado pelas regras descritas no presente Código Tributário, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II – proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação das anteriores;

III – a circunstancia de constituir-se em título executivo.

Art. 8.º - Fica criada a alíquota progressiva no tempo, a qual será aplicada em conformidade com o Plano Diretor do Município de Amambai – Lei Complementar n.º 05/2006 -, respeitadas as normas do Estatuto das Cidades, iniciando-se sua aplicação a contar do exercício financeiro de 2008, conforme alíquotas constantes da Tabela I, item II do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O Município de Amambai poderá optar pela não utilização da alíquota progressiva no tempo, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 05/2006, caso em que a alíquota a ser adotada corresponderá a 3,5% sobre o valor venal do imóvel.

Art. 9.º As tabelas I a X da Lei Complementar Municipal n.º 02/2003, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 23.11.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU

<u>IMPOSTO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
I – Imposto Predial Urbano:	
1- Imóveis Residenciais e não Residenciais.....	0,6 %
II – Imposto Territorial Urbano	
1- Imóvel não construído:	
1º ano.....	3,5%
2º ano.....	4,0%
3º ano.....	4,5%
4º ano.....	5,0%
5º ano.....	5,5%
6º ano.....	6,0%
7º ano.....	7,0%
8º ano.....	8,0%
9º ano.....	9,0%
10º ano.....	10,0%
11º ano.....	11,0%
12º ano.....	12,0%
13º ano.....	13,0%
14º ano.....	14,0%
15º ano.....	15,0%



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA II

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

II-A

Descrição dos serviços para os Profissionais que residem no município e que não se enquadrarem no Art. 138, §2º e incisos.	Valor em UFA, por ano.
---	-------------------------------

Profissionais Liberais de Nível Superior	12 UFA por profissional
Profissionais Liberais de Nível Médio com certificado de técnicos.	08 UFA por profissional
Outros Profissionais Autônomos	04 UFA por profissional

II-B

Descrição dos serviços para Profissionais que não residem no município ou em conformidade com o Art. 138, §2º e incisos.	Alíquotas sobre o preço dos serviços prestados por profissionais.
Profissionais Liberais de Nível Superior	3%
Profissionais Liberais de Nível Médio com certificado de técnicos.	3%
Outros Profissionais Autônomos	3%



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

CL = Custo Anual previsto para os serviços.

AR = Área construída total no Município de Amambai para fins residenciais - (m²).

AN = Área construída total no Município de Amambai para fins não residenciais - (m²).

tR = Taxa de serviços públicos incidentes nas propriedades utilizadas para fins residenciais.

tN = Taxa de serviços públicos incidentes nas propriedades utilizadas para fins não residenciais.

Considerando:

$$CL = tR \times AR + tN \times AN$$

e adotando:

$$tN = 1,2 tR$$

$$CL = tR \times AR + 1,2 \times AN$$

Resolvendo esta equação, chega-se ao valor da taxa de coleta para domicílio utilizado para fins residenciais:

$$tR = \frac{CL}{AR + 1,2 AN}$$

e para fins não residenciais:

$$tN = 1,2 tR$$

Para cálculo da taxa de serviços públicos por propriedade, multiplica-se a sua área construída por tR ou tN, conforme o uso.

O valor da cobrança da Taxa para Imóvel Não Residencial poderá ser acrescido de um adicional em função do custo real apurado pelo órgão responsável pela prestação do serviço.

TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CL = Custo anual previsto para os serviços, determinado pelo Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Área total dos imóveis urbanos não construídos

TL = Taxa de serviços públicos de Limpeza Pública incidente nas propriedades urbanas, não construídas.

Considerando:

$$CL = TL \times AR$$

Resolvendo esta equação, chega-se ao valor da taxa de limpeza pública aplicado aos lotes vagos (não construídos):

$$TL = \frac{CL}{AR}$$

Para o cálculo da taxa de serviços públicos de limpeza pública por propriedade, multiplica-se a sua área construída por TL.

O valor da cobrança da Taxa, poderá ter variações segundo o fator de enquadramento do imóvel, subdivido em categorias: residencial, comercial, serviço, industrial e situação da localização do imóvel, determinado pelo Executivo, e em função da periodicidade dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO
TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS
DIVERSOS

SERVIÇOS	Percentual aplicado sobre o valor da UFA.
I - TARIFA DE EXPEDIENTE	
1- Certidão e Atestado	35%
2- Alvará de Licença e Habite-se por m ²	1%
3- Segundas vias	35%
4-Taxa de Expediente e Emolumentos	10,50%
7- Protocolo de Qualquer Natureza	10,50%
8- Petições ou Recursos	10,50%
9-Averbação	25,00%
II - TARIFA DE CEMITÉRIO	
1- INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
a) adulto por cinco anos	52,00%
b) Infante por três anos	35,00%
2- INUMAÇÃO EM CARNEIRA:	
a) Adulto por cinco anos	69,00%
b) Infante por três anos	52,00%
3- PERPETUIDADE:	
a) Sepultura rasa, adulto	86,00%
b) Sepultura rasa, infantil	69,00%
c) Carneira, adulto	240,50%
d) Carneira, infantil	103,00%
5- EXUMAÇÃO:	
a) Até cinco anos	343,50%
b) Após cinco anos	275,00%
6- TRANSLADO:	
a) Autorização para traslado	51,50%
III - TARIFA DE DEPÓSITO DE	
a) Animais por dia e unidade	103,00%
b) Mercadoria por dia e por espécie	35,00%
IV - REGISTRO DE MARCA	
a) Por unidade	86,00%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Licença para localização por estabelecimento e por natureza da atividade:	
1.1. industriais	1,00 UFA
1.2. produção agropecuária	1,00 UFA
1.3. comerciais	1,00 UFA
1.4. prestadores de serviços	1,00 UFA
1.5. diversões públicas	1,00 UFA
1.6. profissionais autônomos	1,00 UFA
1.7. feirantes	0,50 UFA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2. Licença para funcionamento por estabelecimento e classe de área por m ² efetivamente ocupado no exercício da atividade:	
2.1 industriais e produtores	
até 100	3,00 UFA
de 101 a 175	5,00 UFA
de 176 a 250	10,00 UFA
de 251 a 400	15,00 UFA
acima de 401	20,00 UFA
2.2 comerciais	
até 50	1,50 UFA
de 51 a 100	3,00 UFA
de 101 a 175	5,00 UFA
de 176 a 250	10,00 UFA
de 251 a 500	15,00 UFA
acima de 501	20,00 UFA
3.2 Prestadores de serviços, empresas e profissionais	
até 50	1,50 UFA
de 51 a 100	3,00 UFA
de 101 a 175	5,00 UFA
de 176 a 250	10,00 UFA
de 251 a 500	15,00 UFA
acima de 501	20,00 UFA
2.4 Serviços de Transportes Municipais	
- Especiais	1,50 UFA
- Individuais	1,50 UFA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA VI

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa Em UFA
1. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	2,5
2. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	5,00
3. Anúncios em veículos de qualquer espécie.	Diário/Anual	0,25/diário 5,00/anual
4. Anúncios provisórios:		
Faixas	Unidade	0,50
Folhetos	Diário	0,25



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA VII

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM
ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFA
Atividade Comercial Ambulante, Não Domiciliado no Município:	Por dia	4,50
a) com veículo motorizado		4,50
b) gêneros alimentícios, com ou sem veículos.		1,50
c) Outros produtos, por pessoa, sem veículos.		
Atividade Comercial Ambulante, domiciliado no Município.	Por Mês	1,50
Atividade Feirante, por barraca ou similar.	Dia	1,00
Atividade Eventual, por banca ou similar. com veículo	Dia ou mês	0,50/dia ou 2,50/mês
outros		
Parques de Diversões e Exposições, por evento.	Dia ou fração	1,00
Banca de jornal e revista, por banca.	Anual ou Fração	2,50/ano
Postes ou similares, por unidades: utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo.	Anual ou fração	0,40
Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxicos, por km	Anual	3,00/por km.
Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, guichês de vendas diversas ou similares.	Anual ou fração	2,50



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA VIII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Valor da Taxa em percentual da UFA por m ²
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	1% da UFA/m ²
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.4. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.5. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.6. Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2. Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
4. Demolições:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes :	
a - exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação	1% da UFA/m ²
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	1% da UFA/m ²
6. Arruamentos e Loteamentos:	
6.1. Imóveis com áreas até 10.000m ² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	0,50% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se).	1% da UFA/m ²
6.2. Imóveis com áreas superiores a 10.000 m ² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	0,50% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se).	1% da UFA/m ²
6.3. Autorização para desmembramento de terrenos já loteados.	1% da UFA/m ² da área a ser desmembrada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Licença para o Alvará Sanitário por estabelecimento e classe de área por m² efetivamente ocupada no exercício da atividade, em UFA:

Até 50	1 UFA
De 51 a 250	2 UFA
De 250 a 500	3 UFA
Acima de 500	5 UFA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA X

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

ESPECIFICAÇÃO	Em UFA		
	Ao Dia	Ao Mês	Ao Ano
I – Até às 24:00 horas			
Cafés, Bares e Botequins	01	03	05
Boates e Danceterias	01	03	05
Restaurantes e Lanchonetes	01	03	05
Postos de combustíveis	01	02	03
Outros estabelecimentos permitidos por lei	01	03	05
II – Além das 24:00 horas			
Cafés, Bares e Botequins			
Boates e Danceterias	01	05	10
Restaurantes e Lanchonetes	01	05	10
Postos de combustíveis	01	05	10
Outros estabelecimentos permitidos por lei	01	03	05
	01	05	08